

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

AMANDA OLIVEIRA SILVA

**A UNIÃO EUROPEIA E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
HUMANITÁRIOS PELO PARLAMENTO EUROPEU**

Goiânia

2020

AMANDA OLIVEIRA SILVA

**A UNIÃO EUROPEIA E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
HUMANITÁRIOS PELO PARLAMENTO EUROPEU**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador (a): Prof. Me. RENZO NERY

Goiânia

2020

Oliveira Silva, Amanda

A União Europeia e a Resolução de Conflits
Humanitários pelo Parlamento Europeu / Amanda Oliveira
Silva. 2020

X, 48 f.; 30 cm

Orientador: Renzo Nery
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, PUC Goiás, Escola de Direito e Relações
Internacionais, Goiás, 2020.

1. União Europeia. 2. Direitos Humanos. I. A União
Europeia e a Resolução de Conflitos Humanitários pelo

FOLHA DE APROVAÇÃO

AMANDA OLIVEIRA SILVA

UNIÃO EUROPEIA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS HUMANITÁRIOS PELO PARLAMENTO EUROPEU

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola de Direito e Relações
Internacionais da Pontifícia Universidade Católica
do Goiás, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador(a): Renzo Nery

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me Renzo Nery

Nome do Professor

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente à Deus por ter me dado forças e ânimo todos os dias para chegar até aqui, agradeço imensamente à minha mãe Shirlene, pelo esforço e dedicação à minha educação durante toda esta jornada acadêmica e ter me apoiado a cada momento, agradeço à minha tia Edna pelo apoio, principalmente na etapa universitária que foi um período de bastantes desafios e muitas transformações.

Sou grata ao meu noivo, Early Theodoro, que desde o momento que entrou na minha vida me deu todo o apoio moral que eu precisava para enfrentar essa etapa final da elaboração desta monografia.

Aos meus colegas pela convivência nos últimos quatro anos, em especial à Júlia Corina e Neusa Lopes, que me auxiliaram na etapa mais complicada da vida acadêmica, nos momentos de desespero e estiveram nos melhores momentos também.

E gostaria de agradecer aos meus professores de graduação da PUC Goiás pelas contribuições e desafios durante a jornada acadêmica.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar e problematizar determinados temas pertinentes aos dos direitos humanos partindo do pressuposto da produção do Ato Único Europeu (1993), enquanto marco documental, institucional e político do respeito ao ideal democrático internacional inerente aos Direitos Humanos. São analisados nos casos as resoluções do Parlamento Europeu e sua atuação em situações de potencial infração - ou não observância - dos Direitos Humanos por parte de países da União Europeia, tendo como estudo de caso as resoluções do Parlamento Europeu para o governo de Nicolás Maduro na Venezuela (2013 até o presente). Levando em consideração as resoluções deferidas pelo Parlamento Europeu em relação às problemáticas que assolam o país latino-americano, tanto na esfera política quanto na humanitária. A hipótese é que o efetivo cumprimento desta resolução e a sua eficácia a fim de interromper a sequência de violações de Direitos Humanos na Venezuela encontra sérios desafios. Neste sentido, o trabalho adota a método qualitativo de pesquisa, por meio de análise bibliográfica e documental.

Palavras-chaves: Parlamento Europeu; Direitos Humanos; Venezuela.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze and problematize certain themes pertinent to human rights based on the assumption of the production of the Single European Act (1993), as a documentary, institutional and political framework of respect for the international democratic ideal inherent to Human Rights. The cases analyzed are the resolutions of the European Parliament and their action in situations of potential violation - or non-observance - of Human Rights by countries of the European Union, having as a case study the resolutions of the European Parliament for the government of Nicolás Maduro in Venezuela (2013 to the present). Taking into account the resolutions adopted by the European Parliament in relation to the problems that plague the Latin American country, both in the political and humanitarian spheres. The hypothesis is that the effective implementation of this resolution and its effectiveness in order to interrupt the sequence of human rights violations in Venezuela face serious challenges. In this sense, the work adopts a qualitative method of research, through bibliographic and documentary analysis.

Keywords: European Parliament; Human rights; Venezuela.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AUE - Ato Único Europeu

CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CEE – Comunidade Económica Europeia

EURATOM – Comunidade Europeia da Energia Atómica

OEA - Organização dos Estados Americanos

UE - União Europeia

TEDH - Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

CEDH - Convenção Europeia de Direitos Humanos

PE - Parlamento Europeu

Sumário

INTRODUÇÃO	11
I A PERSPECTIVA DA UNIÃO EUROPEIA COMO MODELO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL PARA LIDAR COM PROBLEMAS HUMANITÁRIOS	13
1.1 A DECLARAÇÃO SCHUMAN COMO DIFERENCIAL NA EVOLUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E A RELEVÂNCIA DESTE DOCUMENTO PARA OS DIREITOS HUMANOS	14
1.1.2 Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) como vetor do processo de Integração regional europeia	15
1.2 OS PILARES FINAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA COMO MODELO FINAL DE INTEGRAÇÃO	21
1.3 O CONCEITO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E SUAS AÇÕES	22
II UMA BREVE HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E SUA INTERFACE COM OS MARCOS DOCUMENTAIS	24
2.1 OS DIREITOS HUMANOS E A UTILIZAÇÃO DOS MARCOS DOCUMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA NO CONTEXTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL EUROPEU	27
2.2 A PRODUÇÃO DO ATO ÚNICO EUROPEU ENQUANTO MARCO DOCUMENTAL, INSTITUCIONAL E POLÍTICO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E AOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS INTERNACIONAIS	29
2.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE OS MARCOS DOCUMENTAIS DA UE E OS DIREITOS HUMANOS	31
III A APLICAÇÃO DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU TENDO EM VISTA OS DIREITOS HUMANOS E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA	34
3.1 PROCESSOS DO PARLAMENTO EUROPEU NA PERSPECTIVA DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA A FIM DE DECIDIR E APLICAR AS RESOLUÇÕES DO PARLAMENTO	34
3.2 ENTENDENDO O REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU, SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS E A RELAÇÃO COM A VENEZUELA GOVERNADA POR NICOLÁS MADURO	37
3.2.1 A inserção dos Direitos Humanos na América-Latina: comissão interamericana de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)	37
3.3 O HISTÓRICO DAS RELAÇÕES ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA	39
3.4 A TRANSIÇÃO DA POLÍTICA VENEZUELANA FRENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2019 E SEU IMPACTO NA POPULAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM A UNIÃO EUROPEIA	42

CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz em seu decorrer a perspectiva amplamente histórica da fundação da União Europeia que teve seu início com o final da Primeira Guerra Mundial após saírem com grandes perdas em seus países e assim houve um sentido amplo de cooperação, mas que foi intensificado com os resultados da Segunda Guerra Mundial que exigia a atuação entre todos para a reconstrução da Europa.

Para consolidar as relações pacíficas entre os países europeus, em 1951 Robert Schuman, Exteriores da França Robert Schuman em Paris no dia 9 de maio de 1950. Para ele, a unificação da Europa só se daria através de um processo de integração e desse modo, propôs a criação de uma Comunidade do Carvão e do Aço e que estabeleceria como principais envolvidos seriam a França e a Alemanha, assim era esperado uma relação pacífica entre os rivais históricos em prol do desenvolvimento comum.

Em sequência à Declaração Schuman, vieram os Tratados de Roma que serviram como os principais tratados para o início da integração formal da União Europeia como a conhecemos nos dias de hoje. Os Tratados eram a Comunidade Econômica Europeia que previa o progresso mediante a utilização de políticas comuns relacionadas ao comércio, transporte e meios industrializados de produção agrícola. Não muito obstante, o segundo Tratado de Roma foi a Comunidade Europeia de Energia Atômica que em outra perspectiva de integração trazia consigo que o crescimento dos países ocorreria mediante o avanço da indústria nuclear.

A União Europeia possui 3 grandes pilares, sendo eles as Comunidades Europeias; a Política Externa e de Segurança; e completando com o pilar da Justiça e Assuntos Internos, dessa forma que é possível direcionarem suas políticas e serão abordadas ainda no primeiro capítulo de trabalho para dar lugar à integração regional e sua consolidação.

Os conceitos de Integração Regional serão abordados na perspectiva de autores como Dirk Ahner que foi o Diretor Geral de Políticas Regionais da Comissão Europeia no ano de 2009 e elaborou um relatório intitulado de “Política Regional europeia, uma inspiração para países fora da UE”. Ademais, para falar da integração econômica da União Europeia, a Zona do Euro e as Zonas de Livre Comércio será utilizado o autor Bela Balassa.

No decorrer do Capítulo 2 será desenvolvida a genealogia dos Direitos Humanos em vista dos principais documentos que oficializaram o processo de integração regional da Europa, desde a Revolução Francesa e a criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que pôs fim ao Antigo Regime deu início de uma nova forma de governo no país, servindo também como modelo para o surgimento de várias outras Declarações e Tratados.

Ao estabelecer a Declaração Universal dos Direitos Humanos no período de pós Segunda Guerra Mundial, a União Europeia elaborou a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais que traz e sua identidade o direito à vida, a proibição da tortura, a proibição da escravatura e do trabalho forçado, além do direito à liberdade e à segurança, essa ação deu espaço para a consolidação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Os marcos documentais da União Europeia findaram no Ato Único Europeu possibilitou a criação do projeto humanista intitulado como a “Europa dos Cidadãos” que hoje permite a livre movimentação e direitos comuns dos cidadãos europeus dentro dos países membros da União. A cidadania europeia permitiu a zona de livre circulação econômica e foi validado para as áreas da saúde e de educação entre todos os países membros.

Ao adentrar no Capítulo 3 são apresentados a integração interna da União Europeia e os processos relacionados com o Parlamento Europeu, além de mostrar sua atuação com a Comissão Europeia que se coloca como o mediador entre a população partindo da análise do Tratado da União Europeia e os direitos humanos nele inseridos. Ademais, será apresentada a importância do Conselho Europeu na tomada de decisões nos casos de interferência em terceiros países através da aplicação das resoluções e as propostas que estão ligadas à Venezuela.

Desse modo, serão aplicadas e analisadas as relações entre a União Europeia como espelho de Integração Regional dentro dos parâmetros do Regimento Europeu para explicar a situação em que se encontra a República Bolivariana da Venezuela, nos períodos de 2016 e 2019, e os benefícios prováveis de uma proximidade entre os países membros da União Europeia na resolução dos conflitos internos humanitários e brevemente os políticos que levaram à crise atual que o país enfrenta.

Para o estudo caso são utilizadas as resoluções e as propostas de resoluções aplicadas pelo Parlamento Europeu com a finalidade de tornar a

Venezuela um país com suas bases nas relações dos Direitos Humanos mais amplos e de desenvolvimento. Para isso, concluiremos a análise com a transição ocorrida nas eleições de 2018/2019 no qual houve o confronto direto entre a oposição simbolizada por Juan Guaidó, que é considerado por muitos países como sendo o Presidente Interino, e o atual Presidente eleito, Nicolás Maduro.

I A PERSPECTIVA DA UNIÃO EUROPEIA COMO MODELO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL PARA LIDAR COM PROBLEMAS HUMANITÁRIOS

Os países que compõem hoje a União Europeia passarão por um longo processo para a consolidação do maior bloco de países do mundo, assim sendo, voltando para *Belle Époque*¹ no início do século XX, a Europa já pensava em um modelo de garantir a paz na região, mesmo sabendo que essa “bela época” ia passar quando em 1914 se inicia a Primeira Grande Guerra Mundial².

Depois da Primeira Guerra Mundial em 1918, a Europa saía arrasada pela destruição deixada em seu território, mais para frente, agora em 1939 uma nova Guerra Mundial acontece, a Segunda Grande Guerra Mundial³ foi mais forte e aterrorizante do que a Primeira, deixando mais destruição no continente europeu, assim sendo:

“Que a Europa tenha conseguido se erguer desse pântano (Segunda Guerra Mundial) para depois se torna um continente próspero e tolerante parece nada mesmo que um milagre. Ao rever os feitos de reconstrução que aconteceram – a reedificação de estradas, ferrovias, fábricas e mesmo de cidades inteiras -, somos tentados a não ver mais o progresso. O renascimento político que ocorreu no Ocidente e igualmente impressionante, em especial a reabilitação da Alemanha, que se transformou de uma nação paria em um membro responsável da família europeia em poucos anos. Um novo desejo de cooperação internacional que traria não apenas prosperidade, mas também paz, nasceu igualmente nos anos do pós-guerra. As décadas desde 1945 foram celebradas como o período mais longo de paz internacional na Europa desde o Império Romano”. (LOWE, 2017; Pág. 8)

A partir dessa ideia, a Europa já começa a pensar de uma maneira mais cooperativa entre os Estados, criando assim uma base comum entre si, garantindo a primeira etapa da futura criação da União Europeia. A partir desse marco, a Europa já via com olhares diferentes coisas relacionadas ao continente, como comércio,

¹A Belle Époque foi um período iniciado no fim do século XIX (1871) e perdurou até a eclosão da Primeira Guerra Mundial (1914). Este período foi bastante marcado por transformações culturais, artísticas e tecnológicas.

² A Primeira Guerra Mundial: O conflito foi o assassinato em Sarajevo, em 28 de junho de 1914, do herdeiro do trono austro-húngaro, arquiduque Francisco Ferdinando, por um militante nacionalista sérvio. Este conflito levou a uma corrida armamentista entre e Enfrentaram-se, de um lado, a aliança entre a Alemanha e o Império Austro-Húngaro, fortalecida pela adesão da Turquia e da Bulgária. Do outro lado se encontrava a aliança entre a França e a Inglaterra, com a posterior adesão da Rússia e de mais outros 18 países, entre eles os Estados Unidos (FGV, 2020).

³ A Segunda Guerra Mundial: Em uma atmosfera de grande depressão, causada pelos efeitos da crise de 1929 sobre a economia alemã - entre eles uma inflação descontrolada e o desemprego em massa -, chegou ao poder em 1933, sob a liderança de Adolf Hitler, o Partido Nacional Socialista da Alemanha. Até cerca de junho de 1942, a guerra se caracterizou pela expansão vitoriosa das forças do Eixo, com a crescente ocupação de territórios (FGV, 2020).

cooperação, fortalecendo assim o desejo de aliança e garantindo a segurança e a paz.⁴

1.1 A DECLARAÇÃO SCHUMAN COMO DIFERENCIAL NA EVOLUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E A RELEVÂNCIA DESTE DOCUMENTO PARA OS DIREITOS HUMANOS.

A Declaração Schuman foi elaborada pelo então ministro de Negócios Exteriores da França Robert Schuman em Paris no dia 9 de maio de 1950. Para ele, a unificação da Europa só se daria através de um processo de integração, sendo assim, foi o propulsor da criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que seria lançado no ano seguinte, em 1951.

Schuman defendia que para se evitar novos confrontos como a Segunda Guerra Mundial e para a pacificação nas relações entre França e Alemanha era necessário a criação de uma organização conjunta de produção:

[...] de carvão e de aço garantirá de imediato a criação de bases comuns de desenvolvimento econômico, primeira etapa da Federação Europeia, e modificará o destino de regiões há muito dedicadas ao fabrico de armas de guerra, de que foram sempre as principais vítimas. A solidariedade de produção assim forjada demonstrará que qualquer guerra entre a França e a Alemanha será não só impensável, como materialmente impossível [...].
(Declaração Schuman, 1950, pág. 1)

Deste modo, ocorreu a fusão de interesses entre os países europeus, tanto nas áreas relacionadas com a produção, o desenvolvimento de outros continentes – como, por exemplo o africano que é citado como tarefa essencial dos países europeus - e a formulação de uma “Alta Autoridade” comum para terem, posteriormente, “bases comuns de desenvolvimento econômico” (Anexo III, p. 2; 1950), além de que “erguerá as primeiras bases concretas de uma Federação europeia indispensável à preservação da paz (Anexo III, p.2; 1950)”.

A Alta Autoridade estipulada pela Declaração Schuman era a responsável pelo funcionamento de todas as atividades propostas pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, principalmente ao se tratar das relações entre a França e na Alemanha, mas também pelos demais países membros desta declaração.

⁴Mas vale ressaltar a criação, no ano de 1945 da Organização das Nações Unidas, Carta foi assinada em 26 de junho de 1945 pelos representantes dos 50 países, contudo, apenas em 24 de out. que passou a existir a ONU de forma oficial. Ao permitir o diálogo entre seus membros e sediar negociações, a Organização se tornou um mecanismo para os governos encontrarem áreas de acordo e resolverem problemas juntos (NATIONS, United; *on-line*).

Para um bom funcionamento da CECA, a Alta Autoridade tinha como finalidade e encargos o de garantir o prazo de modernização e a melhoria da qualidade e que o fornecimento das condições do carvão e do aço fossem idênticas para o mercado francês e o alemão, tanto quanto para os demais países que aderiram posteriormente ao CECA.

1.1.2 Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) como vetor do processo de Integração regional europeia

A evolução do processo de integração regional no pós-Segunda Guerra Mundial era, além de urgente, mais que evidente. Isso quer dizer que a tentativa de unificação e pacificação entre os países europeus se via cada vez presente. A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço deu forma institucional ao embrião desse processo, principalmente no tocante à rivalidade entre França e Alemanha. O ideal de construção de uma Europa unida pode ser indicado por uma passagem do “pai da União Europeia”, a dizer, o ministro francês das Relações Exteriores, Robert Schuman:

"A Europa não surgirá de repente nem por meio de uma simples junção. Ela surgirá por meio de medidas concretas que promovam, antes de tudo, a solidariedade. A unificação da Europa exige que se ponha fim à oposição de séculos entre França e Alemanha. Por isso nossos esforços devem, em primeira linha, se voltar para a França e a Alemanha" (WAGNER; 2019, s/p).

Com essa declaração, em breve se daria o pontapé para a fundação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, comunidade esta que surgiria com a finalidade de integrar inicialmente a Alemanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Holanda em uma cooperação para garantir o livre mercado em áreas setoriais bastante específicas, mas cruciais do ponto de vista de sua importância para a indústria bélica desses países. Em tese, a isenção de taxas sobre importação e exportação do carvão e do aço entre os integrantes não desempenhava um papel meramente econômico, mas também político, ao institucionalizar o comércio desses bens. Assinado em Paris no dia 18 de abril de 1951, a CECA abriu o caminho para todo o processo de integração europeia.

Assim, de acordo com Schuman (1950) em que:

"A Europa não surgirá de repente nem por meio de uma simples junção. Ela surgirá por meio de medidas concretas que promovam, antes de tudo, a solidariedade. A unificação da Europa exige que se ponha fim à oposição

de séculos entre França e Alemanha. Por isso nossos esforços devem, em primeira linha, se voltar para a França ea Alemanha (SCHUMAN, 1950; *on-line*)⁵

Ao falar da CECA, vale ressaltar a participação da Alemanha neste processo de integração e foi representada por Konrad Adenauer que era o primeiro Chanceler da República Federal da Alemanha no período de 1949 e 1963. Com uma visão bem mais realista da representação da Alemanha no então cenário de pós Segunda Guerra Mundial, Adenauer se tornou uma das figuras mais importantes para a recuperação da imagem do país e alinhamento com os demais da União Europeia.

Adenauer foi um grande defensor da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, lançada com a Declaração Schuman, a 9 de maio de 1950, e também do posterior tratado que criou a Comunidade Económica Europeia, em março de 1957. Para Adenauer, a unidade europeia era essencial para uma paz e uma estabilidade duradouras. Foi por isso que não se poupou a esforços para promover a reconciliação da Alemanha com os antigos inimigos, sobretudo a França (ADENAUER, Konrad; *Maio; 2020*).

Foi muito relevante a sua interação com os diversos debates para a criação da CECA, desse modo, Adenauer foi considerado em 2003 como o “maior alemão de todos os tempos” por seus compatriotas. A sua forma de pensar relativa à União Europeia era refletida com seu pensamento, para Adenauer, “a unidade europeia não era apenas uma” forma de assegurar a paz, mas também um meio para reintegrara Alemanha pós-nazi na vida internacional” (ADENAUER, Konrad; *on-line*).

A seguir, apresenta-se uma compacta genealogia dos principais marcos desse processo, no sentido de se compreender o modo pelo qual a construção das instituições europeias esteve estreitamente articulada à estruturação política dos direitos humanos⁶.

⁵MONNET, Jean. Les Étas Unies d'Europe ont commenc :declara oschuman. DECLARA O SCHUMAN.

⁶ Nesse contexto hist rico e de relev ncia mencionar o surgimento do Acordo Geral sobre Tarifas e Com rcio – GATT – que se tornou um grande aliado no sistema no final da II Guerra Mundial e foi o respons vel inicial pelas regras do sistema de acordos comerciais entre as na es. Seus idealizadores acreditavam que a coopera o comercial aumentaria a interdepend ncia entre os pa ses e ajudaria a reduzir os riscos de uma nova guerra mundial (IPEA, *on-line*; Fev, 2011)

1.1.3 A assinatura dos Tratados de Roma enquanto marcos documentais no desenvolvimento da consolidação da União Europeia

A assinatura dos Tratados de Roma foram um dos principais marcos para a formação inicial da integração regional entre os países formação inicial da União Europeia, MENEZES (2016, p.25) cita que “a união, via integração, foi também uma maneira de manter a Europa como espaço importante do centro decisório da política e da economia internacional”. No ano de 1957 foi assinado o Tratado de Roma que institui a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (EURATOM).

Inicialmente, a Comunidade Econômica Europeia (CEE) previa o progresso dos países signatários dos Tratados de Roma através de políticas comuns relacionadas ao comércio, transporte e meios industrializados de produção agrícola. O tratado que rege essas relações comunitárias, estabelece em seu segundo artigo já direcionado para atuação e fundamentos de comum acordo entre os Estados, reforçando a livre circulação das pessoas, dos bens de produção, serviços e de capital.

“[...] c) Um mercado interno caracterizado pela abolição, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais; d) Medidas relativas à entrada e à circulação de pessoas no mercado interno, de acordo com o disposto no artigo 100.º-C; e) Uma política comum no domínio da agricultura e das pescas; f) Uma política comum no domínio dos transportes” (TRATADO da União Europeia Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. 1992, p.14).

Ademais, vale ressaltar o interesse de igualar as políticas dos países membros da Comunidade. Assim foram adotadas regras comuns à política econômica, social e referente à atuação do Banco Europeu de Investimentos, visto que isto traria cada vez mais benefícios para a União Europeia, seu processo de integração e ao desenvolvimento dos Estados-membros.

Dentre os mais variados interesses comuns, houve o enfoque no desenvolvimento harmonioso e sustentável das atividades econômicas, principalmente no tocante a elevação da competitividade entre os países membros e demais países que não fazem parte. O interesse comum dos Estados em reconstruir seu território e terem estabilidade no contexto de pós-guerra mundial, viabilizou que

o sentimento de pertencer a uma unidade de solidariedade (Comunidade Econômica Europeia, *on-line*; 1957).

Não muito distante desse contexto, a Comunidade Europeia de energia Atômica (EURATOM) é considerado o segundo Tratado de Roma, assinado juntamente com o CEE no ano de 1957. Contudo, a EURATOM consistia no “crescimento da indústria nuclear no espaço da União Europeia” (TRATADO da União Europeia, 1992). Em seus objetivos principais constam o de:

“promover a investigação e assegurar” a difusão dos conhecimentos técnicos; estabelecer normas de segurança uniformes com vista a proteger a saúde da população e dos trabalhadores da indústria facilitar a investigação; e garantir que os materiais nucleares não são desviados para fins diferentes daqueles a que se destinava em particular militares” (PARLAMENTO Europeu, 1979)

Levado assim ao entendimento mútuo e amplo para todos os Estados membros a importância do desenvolvimento da investigação do domínio da energia nuclear (EURATOM, 1958) além de enfatizar no decorrer dos anos pelo controle da segurança, a criação do mercado comum nuclear e as relações com países que ainda não eram signatários do tratado. A sua utilização para fins que favorecem a população europeia atraía olhares mesmo para a constituição de empresas comum que elaboravam os planos para utilização dessa energia gerada.

f) Exercer o direito de propriedade que lhe é reconhecido sobre os materiais cindíveis especiais; g) Garantir a ampla colocação no mercado e o acesso aos melhores meios técnicos pela criação de um mercado comum de materiais e equipamentos especializados, pela livre circulação de capitais destinados a investimentos no domínio da energia nuclear e pela liberdade de emprego dos especialistas na Comunidade. (EURATOM, p. 8, 1995)

Contudo, o contexto que deu lugar para a formação da União Europeia como ela é vista nos dias atuais foi devido ao fortalecimento dos laços econômicos, políticos e comerciais entre os países signatários dos Tratados de Roma, tendo esta a autonomia para orientarem e regularem certos debates com finalidades integracionistas e de inclusão dos países membros da Comunidade.

O planejamento e organização da Comunidade que então estavam sendo criadas deram início a outro processo de integração que ficou conhecido como o Ato Único Europeu, este que foi assinado no ano de 1986 em Luxemburgo e que seria o principal meio para o que conhecemos nos dias atuais como a União Europeia (EU) e sendo este o mais relevante documento para a criação do Parlamento Europeu.

Em relação ao contexto de formação inicial da União Europeia, Menezes cita que “a união, via integração, foi também uma maneira de manter a Europa como espaço importante do centro decisório da política e da economia internacional”(2016, p.25). No ano de 1957 foi assinado o Tratado de Roma que institui a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (EURATOM).

Inicialmente, a Comunidade Econômica Europeia (CEE) previa o progresso dos países signatários dos Tratados de Roma através de políticas comuns relacionadas ao comércio, transporte e meios industrializados de produção agrícola.

O tratado que rege essas relações comunitárias, estabelece em seu segundo artigo já direcionado para atuação e fundamentos de comum acordo entre os Estados, reforçando a livre circulação das pessoas, dos bens de produção, serviços e de capital facilitando cada vez mais as ações entre os Estados-membros da Comunidade.

c) Um mercado interno caracterizado pela abolição, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais; d) Medidas relativas à entrada e à circulação de pessoas no mercado interno, de acordo com o disposto no artigo 100.º-C; e) Uma política comum no domínio da agricultura e das pescas; f) Uma política comum no domínio dos transportes; (TRATADO da União Europeia, 1992, p. 14)

Ademais, vale ressaltar o interesse de igualar as políticas dos países membros da Comunidade. Assim foram adotadas regras comuns à política econômica, social e referente à atuação do Banco Europeu de Investimentos para compartilhar cada vez mais as atividades e atuações deste que foi parte do primeiro Tratado de Roma. Dentre os mais variados interesses comuns, houve o enfoque no desenvolvimento harmonioso e sustentável das atividades econômicas, principalmente no tocante a elevação da competitividade entre os países membros e demais países que não fazem parte. O interesse comum dos Estados em reconstruir seu território e terem estabilidade no contexto de pós-guerra mundial, viabilizou que o sentimento de pertencer a uma unidade de solidariedade.

Não muito distante desse contexto, a Comunidade Europeia de energia Atômica (EURATOM) é considerado o segundo Tratado de Roma, assinado juntamente com o CEE no ano de 1957. Contudo, a EURATOM consistia no crescimento da indústria nuclear no espaço da União Europeia, ademais, já neste

período era notório o uso da energia atômica nas atividades de diversos países da Europa.

Entre os principais objetivos da Comunidade Europeia de Energia Atômica constam os interesses de:

“promover a investigação e assegurar” a difusão dos conhecimentos técnicos; estabelecer normas de segurança uniformes com vista a proteger a saúde da população e dos trabalhadores da indústria e facilitar a investigação; e garantir que os materiais nucleares não são desviados para fins diferentes daqueles a que se destinava em particular militares. (PARLAMENTO EUROPEU, 1979)

Levado assim ao entendimento mútuo e amplo para todos os Estados membros a importância do desenvolvimento da investigação do domínio da energia nuclear (EURATOM,*on-line*; 1958) além de enfatizar no decorrer dos anos pelo controle da segurança, a criação do mercado comum nuclear e as relações com países que ainda não eram signatários do tratado. A sua utilização para fins que favorecem a população europeia atraía olhares mesmo para a constituição de empresas comuns que elaboravam os planos para utilização dessa energia gerada.

f) Exercer o direito de propriedade que lhe é reconhecido sobre os materiais cindíveis especiais; g) Garantir a ampla colocação no mercado e o acesso aos melhores meios técnicos pela criação de um mercado comum de materiais e equipamentos especializados, pela livre circulação de capitais destinados a investimentos no domínio da energia nuclear e pela liberdade de emprego dos especialistas na Comunidade. (EURATOM, 1995, p. 8)

A utilização e principalmente a criação da EURATOM foi simbolizada pela necessidade de conscientização do uso da energia atômica e que a mesma não fosse utilizada para fins de possíveis conflitos entre Estados europeus em um futuro desentendimento, dessa forma, seria em todo momento priorizado o diálogo entre eles.

Contudo, o contexto que deu lugar para a formação da União Europeia como ela é vista nos dias atuais foi devido ao fortalecimento dos laços econômicos, políticos e comerciais entre os países signatários dos Tratados de Roma, tendo esta a autonomia para orientarem e regularem certos debates com finalidades integracionistas e de inclusão dos países membros da Comunidade

1.2 OS PILARES FINAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA COMO MODELO FINAL DE INTEGRAÇÃO

Dando base aos tratados citados acima, em que todos tiveram seu papel na construção da União Europeia, vários acontecimentos até a sua criação em 1992 no Tratado de Maastricht sobre a União Europeia como, por exemplo, a queda do Muro de Berlim⁷ que ocorreu em 1989 e alguns anos depois o fim da Guerra Fria⁸ em 1991 para consolidar a construção da União Europeia.

O Tratado de Maastricht, ou também conhecido como sendo o Tratado da União Europeia, assenta em suas diretrizes os 3 pilares que constituem a União, sendo eles: as Comunidades Europeias, que derivaram dos Tratados de Roma que originaram a integração regional; e as áreas da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) que traz a preservação da paz e a segurança internacional, principalmente reforçar a segurança da EU e dos seus Estados-membros; o último pilar é a Justiça e Assuntos Internos (JAI).

Alterações significativas foram feitas como resultado da elaboração do Tratado de Maastricht, e entre eles são referências às mudanças para o reforçar das áreas legais da recém fortalecida União Europeia:

o reforço dos poderes legislativos do Parlamento Europeu; o alargamento das votações por maioria qualificada na adoção de atos legislativos por parte dos governos da UE; a criação de um Comité das Regiões; a aplicação do princípio da subsidiariedade, segundo o qual a UE só deve atuar quando a sua ação seja mais eficaz do que uma ação desenvolvida a nível nacional (UNIÃO EUROPEIA, *on-line*⁹; 1992).

⁷ Conhecido mundialmente, o Muro de Berlim foi erguido pelo partido da República Democrática da Alemanha em 1961 e assim dividiram o país entre Alemanha Ocidental que era considerada socialista e Alemanha Oriental como o lado capitalista.

A queda Muro de Berlim ocorreu em 1989 e ocorreu a reunificação das duas Alemanhas, este ato simbolizou o fim do contexto de Guerra Fria, além do fim do regime socialista e deu espaço para o crescimento da globalização.

⁸ O fim da Guerra Fria se deu nos anos 90, que passou a ser uma “espetacular transformação nas relações internacionais do séc XX, que teve como pano de fundo a dissolução da URSS, a redemocratização da Europa Oriental e a reunificação da Alemanha” (SILVA, *on-line*)⁸ Conhecido mundialmente, o Muro de Berlim foi erguido pelo partido da República Democrática da Alemanha em 1961 e assim dividiram o país entre Alemanha Ocidental que era considerada socialista e Alemanha Oriental como o lado capitalista.

A queda Muro de Berlim ocorreu em 1989 e ocorreu a reunificação das duas Alemanhas, este ato simbolizou o fim do contexto de Guerra Fria, além do fim do regime socialista e deu espaço para o crescimento da globalização.

⁸ O fim da Guerra Fria se deu nos anos 90, que passou a ser uma “espetacular transformação nas relações internacionais do séc XX, que teve como pano de fundo a dissolução da URSS, a redemocratização da Europa Oriental e a reunificação da Alemanha” (SILVA, *on-line*)

⁹ EUROPEIA, União. Tratado da União Europeia: tratado de maastricht sobre a união europeia. Tratado de Maastricht sobre a União Europeia. 1992. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:xy0026&from=EN>. Acesso em: 23 de Nov. de 2020

E assim, novos tratados e acordos surgiram ao longo do caminho que formalizou a criação e formação da integração entre os países membros e em 1996 veio o Tratado de Amsterdã incrementou o regimento interno da União. Entre os temas são a liberdade, segurança e justiça; ademais a União e o cidadão que fez surgir e desenvolver o conceito de cidadania europeia.

Desenvolvimento do conceito de cidadania europeia; Novo capítulo sobre o emprego (definição de estratégias comuns a favor do emprego, assim como a coordenação das políticas nacionais) e integração de um acordo social reforçando “a luta contra a exclusão social e igualdade de tratamento entre homens e mulheres” (UNIÃO EUROPEIA, *on-line*; 1992).

A União Europeia passou claramente por diversas mudanças para chegar até o modelo que conhecemos nos dias atuais que é referência de integração regional para os demais partes do mundo. Seja para as áreas econômicas, que é o grande marco da fundação da EU, quanto posteriormente para a realização de ações voltadas aos direitos humanos e para os cidadãos dos países-membros.

1.3 O CONCEITO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E SUAS AÇÕES

Um dos aspectos primordiais da integração é a sua forma de acontecer, e para isso, o autor DirkAhner cita que “a integração pacífica e voluntária de Estados nacionais previamente soberanos pode seguir múltiplas direções e produzir efeitos secundários e terciários não imaginados por aqueles que a iniciaram” (AHNER, Dirk; p. 9, 2009). Tendo em vista o início da integração regional da União Europeia, esta se deu mediante a união econômica com a criação da CECA e dos Tratados de Roma, e posteriormente ocorreu com a harmonização das legislações econômicas e as áreas de direitos humanos comuns e de cidadania entre os Estados-membros.

Para o professor do Instituto Universitário Europeu, ao se tratar de integração regional como uma perspectiva complexa e de entendimentos diversos que vão da integração da diversidade cultural, étnicas históricas e também com as diferenças de riquezas;

“Eles [países membros] têm que respeitar os direitos e a presença das unidades menores e mais fracas. No mínimo, isso implica firmes garantias

sobre a continuação da existência deles, isto é, que o processo de integração não fará com que sejam 'amalgamados' nos maiores" (SCHMITTER *on-line*; 2010).

A integração regional que será abordada neste trabalho decorre da integração monetária que se deu com a CECA ao unificar força como as da França e Alemanha na produção do carvão e do aço, como também na CEE ao estabelecer um modelo legislativo comum para a economia que seria seguida entre os membros da Comunidade e sem poder deixar de mencionar a criação da moeda única, o euro, para o todo o bloco.

Para complementar a seguinte perspectiva da integração regional e a formação da União Europeia, o autor Moravcsik (1998) olha a União Europeia como um regime intergovernamental planejada para gerir a interdependência económica através da coordenação política negociada.

A integração traz consigo o sentido de desenvolvimento de determinada região através da troca de conhecimento, de tecnologia e isso transforma esses laços cada vez mais legítimos e principalmente de ganho para a população que ganham com essas atividades, Dirk afirma em seu relatório "Política Regional europeia, uma inspiração para países fora da UE" que:

"A política de desenvolvimento regional europeia baseia-se no princípio político de que os países e as regiões mais prósperos deverão ser solidários com os mais pobres e no princípio económico de que os Estados-Membros com resultados mais baixos e regiões mais pobres com altas taxas de desemprego podem comprometer o potencial e as possibilidades de toda a União"(AHNER, Dirk, p. 4; 2009).

Ademais, autores como Bela Balassa (1961), ao se referir ao processo de Integração Económica, estabelece algumas etapas que são fundamentais para o funcionamento desta União. Na inicial é a formação de uma Zona de Livre Comércio, os países participantes desta etapa eliminam as barreiras tarifárias e não-tarifárias de forma a favorecer a circulação de bens entre eles. Contudo, a etapa seguinte, é levado em consideração a da União Aduaneira, nesta os países adotam uma Tarifa Externa Comum (TEC).

Para complementar a desenvoltura da Integração Regional, outra das fases necessárias faz referência ao Mercado Comum, nesta estabelece-se a livre circulação de pessoas, serviços e capitais e trabalho que se faz mais que presente na União Europeia, já que a mesma dispõe da Cidadania Europeia que permite livre circulação entre os países membros.

II UMA BREVE HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E SUA INTERFACE COM OS MARCOS DOCUMENTAIS

Para remeter ao vasto tema dos direitos humanos, nada vale mais do que analisar sua aplicação real, ou prática, na sociedade internacional. Isto se deu com a primeira Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁰ consolidada no ano de 1948. Contudo, a sua história se inicia anos antes no período da Revolução Francesa¹¹ com a então “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão encarnou a promessa de direitos humanos universais” (HUNT, 2009; pág. 8).

Para iniciar os estudos neste capítulo, utilizaremos a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 como marco principal da formação dos direitos humanos na Europa, visto que esta foi adotada pela Assembléia Constituinte Nacional francesa sendo a base para a constituição para a República da França. Esta garantia se encontra em seu primeiro artigo: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” (DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão, 1789).

Isso se assemelha claramente ao que viria como sua sucessora na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, uma vez que seu artigo 1º proclama que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (NAÇÕES UNIDAS, 217 (III) A, 1948), sendo esta a base para todas as declarações que a sucedem após esse período histórico depois de terem ocorrido duas Grandes Guerras que deixaram marcas em todos os países que participaram destes atos.

¹⁰ Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida por representantes de todas as regiões do mundo e engloba todas as tradições legais. Formalmente adotada pelas Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948, esse é o documento mais universal dos direitos humanos que existe, delineando os trinta direitos fundamentais que formam a base para uma sociedade democrática (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

¹¹ A Revolução Francesa foi um importante marco na história já que a mesma simbolizou o fim do sistema absolutista e dos privilégios da nobreza. Entre os resultados encontrados, foi possível observar que o contexto vivido pela França no século XVIII, marcado por desníveis sociais absurdos, e a falta de uma representatividade política equivalente, foi fundamental para desencadear o processo revolucionário. Por fim, constatamos que a Queda da Bastilha possuía um caráter político, ou seja, sua destruição serviu como uma forma simbólica de romper com uma estrutura social desigual (RODRIGUES *et al.*, 2016).

Tendo em vista o percurso da história e, principalmente a constante busca por direitos e bem-estar social, a França é um dos grandes modelos de elaboração de um documento pensando propriamente essa questão. A da história nos mostra a necessidade de analisar como finalidade primordial o que hoje são os Direitos Humanos e as diretrizes por eles defendidos.

Quando a Bastilha caiu, em 14 de julho, e a Revolução Francesa começou para valer, a necessidade de uma declaração oficial ganhou impulso. [...] Em 20 de agosto, a nova Assembleia Nacional começou a discussão de 24 artigos rascunhados por um comitê desajeitado de quarenta deputados [...] os deputados votaram, em 27 de agosto de 1789, por suspender a discussão do rascunho e adotar provisoriamente os artigos já aprovados como a sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. (HUNT, Lynn; pág.8, 2009)

Em sua concepção, trata-se além de direitos para uma classe de privilegiados da sociedade. Contudo, foi constituído como o direito de existir, à vida, à integração física e moral das pessoas e à não discriminação de pessoas (MBAYA, pág. 2;1997). Contudo, para chegarmos ao que são os direitos humanos propriamente ditos e como o conhecemos hoje em dia e aos mais diversos documentos históricos que regem o sistema internacional e até mesmo as Constituições dos Estados, os Direitos Humanos:

“situam-se no plano das ideias e da ideologia [...] Antes de serem inscritos numa constituição, anunciam-se sob a forma de movimentos sociais, de tensões históricas, de tendência insensível das mentalidades evoluindo para outra maneira de sentir e pensar” (MBAYA, 1997; pág.5).

Assim sendo, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão delimitou o fim do Antigo Regime e o início de uma nova forma de governo no país, principalmente ao estabelecer claramente a separação entre os poderes que constituíam o Estado. Além do mais, este documento serviu posteriormente como inspiração para outros documentos similares ao redor do mundo, como podemos citar a que viria em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Anos depois, em dezembro de 1948, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que veio para reiterar uma vez mais que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” logo em seu preâmbulo. Isso fez desta Declaração assinada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a “primeira organização internacional que abrange a quase totalidade dos povos da Terra” (GRANJA e SOUZA, *on-line*; 2013).

Sobretudo, essa Declaração é, segundo Flávia Piovesan:

“a concepção contemporânea de direitos humanos caracteriza-se pelos processos de universalização e internacionalização destes direitos, compreendidos sob o prisma de sua indivisibilidade” (PIOVESAN, Flávia, p. 57;2004).

Isso trouxe ao meio internacional a importância e o maior reconhecimento para os direitos humanos, englobando não apenas alguns Estados ou modificando apenas a Constituição de países revolucionários como, por exemplo, na França, mas para todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas.

Além da concepção dos Direitos Universais em uma perspectiva humanizada e de integração visando o bem-estar da sociedade europeia e os demais países do mundo, o Direito Internacional “revela-se através das manifestações da humanização que obtêm como fundamentos os princípios gerais de direito e a manifestação de uma consciência jurídica universal” (JUSTIÇA, Portal europeu de, *on-line*; 2019), englobando dessa forma a indispensabilidade de modificação das constituições e da jurisprudência dos Estados pertencentes à União Europeia

2.2 OS DIREITOS HUMANOS E A UTILIZAÇÃO DOS MARCOS DOCUMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIANO CONTEXTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL EUROPEU

O contexto de integração regional dentro do que é a União Europeia, o marco fundamental foi a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais que teve sua conclusão no ano de 1950 em Roma. Tendo em vista o processo de integração para a unificação da União Europeia desde a consolidação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, o Conselho Europeu se formou com a finalidade de estreitar cada vez mais as relações entre os Estados-membros. Entre essas finalidades se destacou a proteção e o desenvolvimento dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Entre as diretrizes que regem a Convenção, o direito à vida, a proibição da tortura, a proibição da escravatura e do trabalho forçado, além do direito à liberdade e à segurança são mencionados nos primeiros cinco artigos. Um dos fatores que chama bastante atenção é o Artigo 10 que trata da liberdade de expressão:

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.(CONVENÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO, Art 10)

Ademais, o Título II traz o “Tribunal Europeu dos Direitos do Homem” que consolida uma vez mais a necessidade de os Estados serem democráticos e reitera a importância de resoluções pacíficas de possíveis conflitos entre os membros da União Europeia.

O TEDH garante, principalmente as liberdades fundamentais que surgiram no período pós Segunda Guerra Mundial que seguiu as necessidades propostas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. O formato que conhecemos hoje em dia entrou em vigor apenas no ano de 1998 em decorrência do Protocolo nº 11 à CEDH - Convenção Europeia de Direitos Humanos - e não se limita apenas a medidas apenas de países, mas também queixas de indivíduos em que este acredita nos seus direitos ou de demais estejam sendo violados, assim o artigo abaixo representa tal conteúdo:

ARTIGO 34º Petições individuais. O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus protocolos. As Altas Partes Contratantes comprometem - se a não criar qualquer entrave ao exercício efetivo desse direito (CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, p.13; 1998)

A Convenção traz a liberdade, não somente para os países como instituição nacional, todavia, apresenta uma proximidade com cada indivíduo que sinta a necessidade de utilizar dos meios que são atribuídos à esta instituição. Ademais, existe a possibilidade de procurar ajuda junto às demais diversas instituições ou autoridades nos seus respectivos Estados-Membros ou, em determinadas ocasiões, a nível de União.

Os marcos documentais por trás da consolidação da União Europeia possuem a presença dos princípios dos Direitos Humanos desde seu início. A Declaração Schuman foi elaborada com o pensamento de evitar novos confrontos que chegariam a destruir os países europeus em um futuro, com isso, unificou as forças da França e da Alemanha em um mesmo propósito e na criação de uma

organização comum a ambos os países, a Comunidade Econômica do Carvão e do Aço.

Após a Declaração Schuman, os Tratados de Roma trouxeram uma abrangência cada vez mais próximos dos princípios comuns entre os Estados-membros da Comunidade Europeia. A contribuição da Comunidade Econômica Europeia veio com a preocupação entre as relações comunitárias e estimulando assim a livre circulação de pessoas entre outras formas de integração regional. Em complemento à CEE, a EURATOM reforçou a geração de emprego e a atração dos olhares para a constituição de empresas comuns entre os países em prol da utilização da energia atômica produzida por eles.

Todo esse processo de integração através dos Tratados e acordos entre os países da Comunidade Europeia, findando na elaboração do Ato único Europeu, possibilitou a criação do projeto humanista intitulado como a “Europa dos Cidadãos” que hoje permite a livre movimentação e direitos comuns dos cidadãos europeus dentro dos países membros da União e possuem o reconhecimento internacional como cidadãos europeus.

Em detrimento da formação da Europa dos Cidadãos, a criação da identidade europeia remete novamente aos Tratados de Roma e ao estabelecimento da livre circulação de pessoas dentro dos mesmos em 1957. Contudo, o conceito de cidadania não estava ligado diretamente aos Tratados já assinados anteriormente e estes remetiam mais às áreas econômicas e de produção como um todo.

No ano de 1974 o Primeiro-Ministro belga Leo Tindemans mencionou pela primeira vez na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo em Paris, a necessidade de “serem reconhecidos ‘direitos especiais’ aos cidadãos dos Estados membros da então Comunidade Económica Europeia” (OCAÑA,*on-line*; 2003). Contudo, em princípio a ideia do primeiro-ministro não foi aceita abertamente pelos demais membros da Cimeira, mas Tindemans proferiu que:

“No dia em que os europeus se poderem deslocar livremente dentro da União, poderem comunicar entre si e, se necessário, receber cuidados médicos sem fronteiras nacionais, nesse dia então a União Europeia tornar-se-á uma realidade concreta para eles” (RELATÓRIO TINDEMAN, p. 3; 1975).

A cidadania europeia adquirida formalmente através do Tratado de Maastricht tornou-se um complemento dos direitos naturais de um cidadão, mas

agora é validado para as áreas da saúde e de educação que permite os mesmos direitos entre as nascentes dos países membros da União Europeia.

2.3 A PRODUÇÃO DO ATO ÚNICO EUROPEU ENQUANTO MARCO DOCUMENTAL, INSTITUCIONAL E POLÍTICO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E AOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS INTERNACIONAIS

Um ponto comum para se pensar a principal necessidade que moveu a Europa rumo ao seu processo de integração regional, foi a imperativa urgência europeia de sanar os resultados catastróficos da rivalidade histórica entre França e Alemanha, rivalidade está protagonizou duas Guerras Mundiais no século XX. A Sociedade Internacional pós Segunda Guerra voltou-se à construção de uma estrutura institucional, política e econômica que fosse capaz dessa missão.

A união das nações europeias exige que seja eliminada a secular oposição entre a França ea Alemanha. Com esse objetivo, o Governo francês propõe atuar imediatamente num plano limitado, mas decisivo. O Governo francês propõe subordinar o conjunto da produção franco-alemã de carvão e de aço a uma Alta Autoridade, numa organização aberta à participação dos outros países da Europa(SCHUMAN, Robert; 1950).

Como vimos anteriormente, a integração da União Europeia se deu principalmente a partir das iniciativas do Ministro das Relações Exteriores da França, Robert Schuman e do Chanceler da República Federal da Alemanha, Konrad Adenauer, em formalizar as relações dos países na reconstrução dos países em decorrência do final da Segunda Guerra Mundial em 1945. O primeiro acordo realizado entre os respectivos países foi assinado em 1951: a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), ambicionando integrar uma zona de livre comércio entre a França, Alemanha, Bélgica, Itália, Luxemburgo e os Países Baixos.

Logo em seguida, se deram dois acordos muito importantes para a continuidade nas relações entre os países europeus: i) a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e; ii) o Tratado que constituiu a Comunidade Europeia da Energia Atômica (EURATOM), ambos assinados em Roma, Itália no ano de 1957. No entanto, a consolidação da atual União Europeia se deu mediante dois marcos de máxima importância para este estudo: a) a criação do Parlamento Europeu, órgão criado em 1952 e voltado à mediação de conflitos entre os países membros da União, e b) a conseqüente elaboração do Ato Único Europeu, assinado em 1986.

O planejamento e organização da Comunidade que então estavam sendo criadas deu início a outro processo de integração que ficou conhecido como o Ato Único Europeu, este que foi assinado no ano de 1986 em Luxemburgo e que seria o principal meio para o que conhecemos nos dias atuais como a União Europeia (EU).

O Ato Único Europeu (AUE) é composto, e visto logo em seu preâmbulo, o reforço pela integração regional europeia e a passagem inicial de uma Comunidade para União dos Estados Europeus, estes signatários dos Tratados previamente estabelecidos que ainda estivessem em vigor na nova forma e organização estabelecidas com o AUE.

CONVENCIDOS de que a ideia europeia, os resultados adquiridos nos domínios da integração econômica e da cooperação política, bem como a necessidade de novos desenvolvimentos, correspondem aos anseios dos povos democráticos europeus, para quem O Parlamento Europeu, eleito por sufrágio universal, é um meio de expressão indispensável. (ACTO Único Europeu, p.2; 1986)

A formulação do AUE deu passagem para a formulação e compreensão do que é o Parlamento Europeu após unificar, em um mesmo tratado, as unidades e interesses dos Estados signatários da União Europeia, a estruturação comercial, política e social comum.

Seguindo o ideal dos princípios já citados sobre a União Europeia, e principalmente das suas mais variadas formas de atuação e abrangência, os impactos também são de análise nos segmentos dessa União. Na parte dos direitos humanos são abordados aspectos da criação da cidadania europeia o que conduziria para melhorar a situação econômica e social, pelo aprofundamento das políticas comuns e pela persecução de novos objetivos e isto garantiria cada vez mais os direitos e interesses dos trabalhadores assalariados e da livre circulação das pessoas entre os estados membros.

O aparecimento de sociedades cada vez mais multiculturais, em que se fragmenta a teórica homogeneidade dos Estados-Nação: a diversidade regional ou nacional (Espanha, Bélgica, Reino Unido) e a multiculturalidade e multietnicidade derivada da crescente imigração são aspectos chave desta crescente diferenciação das sociedades (OCAÑA, *on-line*; 2003).

Entre os benefícios para a livre circulação de pessoas está a cidadania europeia que previa inicialmente a ideia da atribuição de direitos especiais aos cidadãos dos Estados-Membros, enquanto membros da União (eurocid, 2020). Esta

iniciativa deu início ao projeto humanista de tornar a “Europa dos Cidadãos” e isto acabou convertido em projetos políticos como conhecemos na atualidade de livre movimentação dos cidadãos europeus dentro dos países membros da União Europeia.

E de certo, a Europa dos Cidadãos se tornou real e beneficia a todos os Estados membros da União Europeia, possibilitou desse modo a integração entre as mais diversas culturas e também propiciou o pluralismo entre as nações. As implicações dos direitos humanos em todo este processo contribuíram fortemente para o que conhecemos hoje em dia da União Europeia e a valorização pelo bem-estar social de cada um dos seus cidadãos, vemos a influência do contexto histórico que levou cada vez mais à unificação de uma organização consolidada e reconhecida por suas diretrizes.

2.4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE OS MARCOS DOCUMENTAIS DA UE E OS DIREITOS HUMANOS

Ao decorrer da história da consolidação da União Europeia, os Tratados movimentaram mudanças na estrutura europeia que se conhecia. Inicialmente com a pacificação entre países como a Alemanha e a França para a criação de uma Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, abrindo espaço cada vez mais abrangente para a criação posterior da Comunidade Econômica Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atômica.

Os Tratados de Roma trouxeram grandes avanços para a solidificação dos países signatários, já que por meio destes, possibilitou a formação de regras comuns referentes às políticas econômicas e também sociais. Fortaleceram as relações comunitárias e reforçaram a ideia de livre circulação das pessoas pelo território dos países membros da União.

Para a estabilização final dos grandes esforços aplicados nos Tratados e acordos ao longo da construção da Comunidade Europeia, veio o Ato Único Europeu para concretizar a transição para a atual União Europeia e dando espaço para a criação do Parlamento Europeu. Em decorrência da formação do Estatuto do Parlamento Europeu, novas formas de amparo à população e relações com os direitos humanos foram tomadas e o grande marco foi a criação da cidadania europeia e a incrementou as tomadas de decisões através de resoluções de

conflitos por meios pacíficos que abrangeria os Estados-membros em prol do bem-estar comum.

III A APLICAÇÃO DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU TENDO EM VISTA OS DIREITOS HUMANOS E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Após entender todo o processo de formação e de integração dos países com a visão de União Europeia, é necessário explicar a complexa movimentação para a tomada de decisão que seja abrangente a todos os cidadãos europeus com a finalidade de garantir e manter o bem-estar social, além de garantir também os seus direitos dentro de uma democracia.

Para isso, neste capítulo serão abordados os processos de integração entre os órgãos que compõem a União Europeia, principalmente os relacionados com o Parlamento Europeu e sua atuação, como por exemplo, a Comissão Europeia que se coloca como o mediador entre a população e o Parlamento Europeu na criação de novas leis ou regulamentações.

Ademais, será abordado sobre o Conselho Europeu que é, juntamente com o Parlamento, o principal meio para o tema central deste trabalho, é referente à tomada de decisões na elaboração e aprovação de resoluções que serão aplicados tanto para os países membros da União quanto para aqueles que não são pertencentes ao bloco, como é o caso da República Bolivariana da Venezuela.

3.1 PROCESSOS DO PARLAMENTO EUROPEU NA PERSPECTIVA DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA A FIM DE DECIDIR E APLICAR AS RESOLUÇÕES DO PARLAMENTO

Antes de chegar ao ponto de uma resolução final referente a algum problema no qual o Parlamento Europeu está envolvido é preciso entender um pouco sobre o processo que ocorre até a chegada ao PE. Esse processo começa através de um diálogo com a população mediante a apresentação da Comissão Europeia uma proposta de uma nova lei ou regulamentação. Contudo, “o interesse duradouro do Parlamento pela questão de saber a melhor forma de regular as relações com a sociedade civil organizada estão ligadas ao longo debate sobre o déficit democrático da UE” (A, Crespy; L, Parks. pág. 204; 2017).

O processo do Parlamento vai além quando se trata da tomada de decisões nas questões de adoção dos atos legislativos, sendo estes separados entre os

processos legislativos ordinários, quando a atuação do Parlamento Europeu chega a se igualar com as do Conselho Europeu. Contudo, há o processo legislativo especial, que se trata do momento em que se aplicam exclusivamente a casos específicos em que o Parlamento apenas possui um papel consultivo.

O PE é bastante peculiar ao se tratar da manifestação de interesse que se enquadre em países não membros da União Europeia e o reflexo deste caso podemos ver com a Venezuela no período de Nicolás Maduro que será apresentado posteriormente e que tem por base a aplicação do Tratado da União Europeia (TUE). Neste sentido, Crespy e Parks (2017) utilizam da necessidade da preservação da democracia, sendo assim:

[...] ilustra as preocupações do Parlamento em matéria de lobbying e transparência, com base na sua identidade como instituição democrática representativa. Apesar disso, o Parlamento é obrigado a solicitar opiniões e informações externas para cumprir o seu papel de colegislador (A, Crespy; L, Parks. pág. 207; 2017).

Analisando e adentrando brevemente no Tratado da União Europeia, a intervenção nas políticas de outros Estados-membros - como um agente recomendatório e observador - é defendida ao constatar riscos de violação do artigo 2º que reiteram a importância do respeito à proteção e os direitos humanos:

5. Nas suas relações com o resto do mundo, a União afirma e promove os seus valores e interesses e contribui para a proteção dos seus cidadãos. Contribui para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos do Homem, em especial os da criança, bem como para a rigorosa observância e o desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas (TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, Art. 2º).

A atuação do Parlamento Europeu se dá de forma a garantir os interesses de sua população independente de qual seja o Estado-membro que esteja infringindo as diretrizes do TUE, e para isso, a constante afirmação no artigo 7º é uma das pequenas mostras do interesse em manter a ordem e os seus valores sempre presentes, neste artigo afirmam que:

1. Sob proposta fundamentada de um terço dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu ou da Comissão Europeia, o Conselho, deliberando por maioria qualificada de quatro quintos dos seus membros, e após aprovação do Parlamento Europeu, pode verificar a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores referidos no artigo 2.o por parte de um Estado-Membro. Antes de proceder a essa constatação, o Conselho deve ouvir o Estado-Membro em questão e pode dirigir-lhe recomendações, deliberando segundo o mesmo processo (PEREIRA, 2014, p.18).

Mas algo chama atenção ao trazer a análise de interesses da população europeia e estudar os casos que são debatidos pelo Parlamento Europeu e as suas resoluções ao se tratar de países não membros da União Europeia, como é o caso da Venezuela no período recente em que Nicolás Maduro assumiu o governo e sua reação contra os meios de comunicação e as fortes repressões contra a imprensa de oposição a seu governo.

3.2 - ENTENDENDO O REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU, SUA CONFORMIDADE COM OS DIREITOS HUMANOS E A RELAÇÃO COM A VENEZUELA GOVERNADA POR NICOLÁS MADURO

Ao envolver países que não são membros da União Europeia, é utilizado o regimento do Parlamento Europeu para se basear as tomadas de decisões de forma que seja o mais precisa e venha a beneficiar a população europeia da melhor forma possível, impedindo assim que sejam prejudicados em algum aspecto. E para isso, o Título III é referente às Relações Exteriores que serão adotadas pelos países membros da União no qual engloba não somente a atuação e aplicação de acordos internacional por parte do Parlamento Europeu, mas também são envolvidos o Conselho ou mesmo a Comissão Europeia.

Caso a Comissão ou o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança informem o Parlamento e o Conselho da sua intenção de propor a aplicação provisória ou a suspensão de um acordo internacional, o Parlamento pode convidar o Conselho, a Comissão ou o Vice-Presidente/Alto Representante a proferir uma declaração, seguida de debate. O Parlamento pode formular recomendações com base num relatório da comissão competente ou nos termos do artigo 118.º, que podem incluir, em particular, um pedido para que o Conselho não aplique provisoriamente um acordo enquanto o Parlamento não der a sua aprovação (REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU, *online*¹²).

Desse modo, entender a dinâmica de aplicação de resoluções de conflitos e os diversos atentados contra os direitos humanos que ocorrem até os dias atuais na República Bolivariana da Venezuela é compreensível e de uma assimilação bem mais simples. A partir do momento que o Regimento do Parlamento se faz presente os demais órgãos da União europeia também estão inseridos na tomada de decisão

¹²Parlamento Europeu. **Regimento do Parlamento Europeu: Título III: Relações Exteriores.** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-9-2019-07-02-RULE-115_PT.html Acesso em 10 nov. 2020.

e menosseparados estão os Direitos Humanos, a democracia e a condição de bem-estar social comum.

O processo para se iniciar um debate relativo aos casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito está estabelecido no artigo 144º do Regimento do Parlamento Europeu, estabelecendo não somente o modo como será desenvolvido o debate, mas também estabelece a urgência destes temas. Sendo da seguinte forma:

1. Uma comissão, uma delegação interparlamentar, um grupo político ou um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo podem apresentar por escrito ao Presidente pedidos de debate sobre casos urgentes de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito. 2. A Conferência dos Presidentes elabora uma lista de assuntos a no projeto definitivo de ordem do dia do próximo debate sobre casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito com base nos pedidos a que se refere o n.º 1 e de acordo com o disposto no anexo IV. O número total de assuntos inscritos na ordem do dia não pode ser superior a três, incluindo subdivisões (REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU, *online*)¹³.

E assim ocorreu nas diversas resoluções que foram lançadas e debatidas uma tentativa de solução diplomática a problemática da Venezuela que foram iniciadas formalmente no ano de 2016 com a formulação cada mais incisivas por parte do Parlamento Europeu para a manutenção da democracia e a prevalência dos Direitos Humanos no país. Mesmo com o governo de Nicolás Maduro tendo recusado algumas das resoluções finais, ainda existem várias outras propostas que possuem a finalidade de reverter a situação de emergência na Venezuela.

3.2.1 A inserção dos Direitos Humanos na América-Latina: comissão interamericana de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)

Para a Organização dos Estados Americanos (OEA)¹⁴, eles fortalecem que a conquista não criaria direitos, "bem como se produziu orientações para a redação de um tratado sobre arbitragem que evitasse o recurso da guerra como meio lícito para

¹³Parlamento Europeu. **Regimento do Parlamento Europeu: Título V: Relações com as outras Instituições e Órgãos**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-9-2019-07-02-RULE-144_PT.html. Acesso em: 10 de Nov. 2020

¹⁴ A OEA tem como origem a Primeira Conferência Internacional Americana , 3 realizada entre os meses de outubro de 1889 e abril de 1890 na capital dos EUA, Washington, D.C. Desta Conferência resultou, entre dezoito Estados americanos, a criação da União Internacional das Repúblicas Americanas cuja finalidade era promover a "coleta e distribuição de informações comerciais" (EUA, 1889).

a resolução de controvérsias entre as nações americanas“(ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1889), dando início assim ao chamado “Sistema Interamericano”¹⁵.

A OEA tem como missão integrar os Estados americanos e, como estipula o art. 1º de sua Carta Constitutiva, estabelecer “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Colômbia,*on-line*, 1948).

Além disso, é importante mencionar que na Primeira Reunião de Cúpulas das Américas ainda afirmou-se que:

Carta da OEA estipula que a democracia representativa é indispensável para a estabilidade, paz e desenvolvimento da região. É o único sistema político que garante o respeito aos direitos humanos e o estado de direito e salvaguarda a diversidade cultural, o pluralismo, o respeito pelos direitos das minorias e a paz nas nações e entre elas. A democracia baseia-se, entre outros fundamentos, em eleições livres e transparentes e inclui o direito de todos os cidadãos de participar do governo. A democracia e o desenvolvimento reforçam-se mutuamente (USA, 1994, p. 1).

Conforme o exposto nas citações acima é possível concluir a importância da democracia para estimular a integração e o desenvolvimento entre os Estados americanos. Além disso, o respeito aos princípios democráticos é considerado um elemento fundamental para garantir a estabilidade dos direitos humanos visto que sofreram grandes influências do controle norte americano e em conjunto de ações de governos que carregam em suas raízes os sentidos autoritários, com isso:

Quase todos os países da América Latina, como região de influência e de controle norteamericanos e essencialmente fornecedora de matérias-primas, governados por ditaduras militares ou por frágeis democracias, desrespeitaram os direitos humanos de modo explícito durante a “guerra fria”, em nome da “doutrina de segurança nacional (PETRY, 2008, p. 19)”

No ano de 1959 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deu um novo espaço para o debate e discussões sobre os direitos humanos na América Latina, contudo, até a história recente das relações entre os países devido às instabilidades políticas e até institucionais, como por exemplo, a questionável legitimidade dos governantes da República Bolivariana da Venezuela.

¹⁵ O Sistema Interamericano foi direcionado para cobrir interesses comerciais para a integração entre seus membros com o intuito de promover uma cooperação no setor privado e na segurança regional em favor da criação de um ambiente pacífico. Em 1948, esse Sistema foi substituído, conforme mencionado anteriormente, pela Organização dos Estados Americanos.

Na atualidade, no entanto, na América Latina, um número significativo de sujeitos perde progressivamente seus atributos de cidadania e de direitos: não tem trabalho, vive em áreas marginais, sente-se excluído das instituições, não têm acesso à saúde, não está conectado com o progresso das redes de comunicação etc. (PETRY, 2008, p. 13)

A situação da Venezuela não consta como as únicas críticas das relações entre os países da América Latina e entre eles também podem citar, a Bolívia, Equador, Nicarágua e o Haiti são grandes exemplos das repercussões das violações recorrentes dos direitos humanos e há o reflexo das políticas autoritárias por parte do sistema político desses países. Petry afirma neste quesito das ações políticas:

Há, portanto, uma deturpação do verdadeiro significado dos direitos humanos promovido pelos defensores do status quo e do establishment, que são resquícios do autoritarismo. É preciso entender que somente pode haver uma sociedade justa e democrática mediante o respeito e a preservação dos DH. (PETRY, 2008, p. 14)

Atualmente, as relações que tem preocupado não somente a Organização dos Estados Americanos, mas também a União Europeia vem se tratando da República Bolivariana da Venezuela na qual enfrenta grandes problemáticas internas que vão desde as repressões do governo de Nicolás Maduro contra a população, até mesmo os dilemas internos com as eleições no qual Juan Guidó enfrentou como oposição o partido do então Presidente do país.

3.3 O HISTÓRICO DAS RELAÇÕES ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Tendo como recorte temporal o ano de 2016 até as eleições que ocorreram no ano de 2019 na República Bolivariana da Venezuela, as relações entre a União europeia e o país são bastante complexas e de grande relevância para a sociedade, tanto à população venezuelana quanto ao serem analisados os interesses da União ao promover os direitos humanos.

Aprofundando os estudos da atuação do Parlamento Europeu e sua influência dentro da Venezuela, em 2016 foi publicado e aprovada uma resolução sobre a situação no qual o país se encontrava em determinado momento no qual logo em seu preâmbulo o principal interesse são os documentos relacionados com os direitos humanos e os direitos civis e políticos, tal como a Declaração Universal

dos Direitos do Homem de 1948 da ONU, e também o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Para situar as problemáticas da Venezuela, no ano de 2016 foi aprovada a nova Assembleia Constituinte da Venezuela e esta assumiu as funções do então Parlamento no qual a coalizão antichavista, Mesa da Unidade Democrática era maioria (Resolução 2016/2699 (RSP), contudo, ao instituir a Assembleia Constituinte, Nicolás Maduro contornou a situação e aceitou apenas por seus partidários.

a Assembleia Constituinte decidiu "assumir as competências para legislar sobre as matérias dirigidas diretamente a garantir a preservação da paz, da soberania, do sistema sócio-econômico e financeiro, os bens do Estado e a preeminência dos direitos dos venezuelanos" O decreto recordou que "todos os órgãos do poder público se encontram subordinados à Assembleia Nacional Constituinte" (POLÍTICA FOLHA, on-line)

O que pode ser considerado como o pico do descontentamento da população ocorreu em abril, após as declarações acima citado ter sido proclamado e quando "a decisão - posteriormente revogada - do Tribunal Supremo de Justiça (TSJ), também ligado ao chavismo, de tomar para si as competências do Legislativo, detonou uma onda de protestos que deixou 125 mortos no país" (POLÍTICA, folha, *on-line*)¹⁶". Levado em consideração esses fatos iniciais, o agravamento das manifestações fez reluzir as problemáticas ainda mais intensas que a Venezuela enfrenta e isso foi exposto na Resolução de 8 de junho de 2016:

D. Considerando que existem cerca de 2000 pessoas na prisão, em prisão domiciliária ou em liberdade condicional por motivos políticos, incluindo líderes políticos importantes, como Leopoldo López, Antonio Ledezma e Daniel Ceballos; [...];G. Considerando que a Venezuela está a atravessar uma grave crise humanitária, provocada pela escassez de alimentos e de medicamentos; que a Assembléia Nacional declarou uma situação de «crise humanitária de saúde e alimentar» face à falta genérica de medicamentos, aparelhos e material médico, e solicitou ajuda humanitária e uma visita técnica por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) para comprovar as condições acima descritas. (2016/2699(RSP))¹⁷

Ter a Venezuela como estudo de caso da vasta crise humanitária e política é mencionar os diversos motivos que levaram a essa situação de calamidade que se encontra o país. Durante o breve período que vai de 2013 e 2017 a população

¹⁶POLÍTICA, Folha. **Assembleia Constituinte do Ditadura assume poderes do Parlamento**. 2016. Disponível em: <https://folhapolitica.jusbrasil.com.br/noticias/489574390/assembleia-constituente-do-ditador-maduro-assume-poderes-do-parlamento>. Acesso em: 10 de Nov. 2020

¹⁷EUROPA. : **Proposta de Resolução Comum**. 2. ed. Parlamento Europeu, Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RC-8-2016-0700_PT.html. Acesso em: 23 de Nov. 2020

enfrentou uma gravíssima crise alimentícia que gerou a migração de venezuelanos para os países vizinhos, ademais, a crise vai bem além dessa questão no qual também podemos englobar a crise de corrupção que enfrentam em empresas como a petroleira estatal da PDVSA.

Na PDVSA, não houve investimento em infraestrutura e a empresa sofre com má gestão e alto grau de corrupção. Para se ter uma ideia, desde agosto de 2017, a Justiça venezuelana processou 90 ex-funcionários da petroleira por corrupção. Em setembro, o Ministério Público de lá mandou prender 9 diretores (CORAZZA; MESQUITA, 2018, *on-line*).

O reflexo da gestão de Hugo Chávez perdurou durante estes últimos anos na Venezuela, e principalmente ao ter como sucessor no poder Nicolás Maduro que foi um dos grandes apoiadores das ações do ex-Presidente, além das acusações de corrupção mencionadas, o legado de Chávez também representado na Petrocaribe que acentuou a crise no país.

Ao se analisar o caso da Venezuela, as correntes possíveis que tem devastado a país entre o período de 2017 e 2019 são ligadas à imensa dependência que possuem das importações de bens de consumo primários e até mesmo as indústrias que recebiam subsídios do governo á que não era possível se manter devido à nacionalização da maior parte dos meios de produção e que poderiam chegar ao desenvolvimento mais tecnológico.

A Venezuela passou a depender mais e mais de importações - de alimentos e medicamentos até pneus e peças de reposição para o sistema de metrô das grandes cidades. Nos dois últimos anos, com menos dinheiro para importação, a questão do desabastecimento - e, conseqüentemente, da fome - se agravou. Falta até papel higiênico nos supermercados (CORAZZA; MESQUITA, 2019, *on-line*).

A situação que era notória por ser uma disputa política refletiu na população que além de produtos básicos de higiene, sofrem com a grave crise alimentar devido a inflação e alta dos preços e de repressão por parte das forças armadas do país que estão sob o controle de Nicolás Maduro.

Segundo relatórios da Organização das Nações Unidas, que possui o Programa Mundial de Alimentos realizou avaliações na Venezuela e assim:

sobre a situação e carências nos lares do país; estudo recebeu 8.375 questionários; para sobreviver, 33% dos lares pesquisados aceitaram trabalho em troca de comida e 20% venderam pertences da família para comprar alimentos; A crise na Venezuela lançou um em cada três cidadãos do país numa situação de insegurança alimentar ou de necessidade de assistência para obter comida (OCHA, 2020, *on-line*).

Ao observar e analisar os resultados dessas pesquisas feitas pela Organização das Nações Unidas, são bastante alarmantes e a negação constante por parte de Nicolás Maduro à entrada de ajuda humanitária de países como os Estados Unidos tem dificultado ainda mais a situação. Para isso, a União Europeia tem se disponibilizado com destreza para prestar o apoio a essas famílias e população que se encontram na República Bolivariana da Venezuela.

3.4 A TRANSIÇÃO DA POLÍTICA VENEZUELANA FRENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2019 E SEU IMPACTO NA POPULAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM A UNIÃO EUROPEIA

A Venezuela é o caso mais recente analisado no Parlamento Europeu por sua veracidade em suas últimas eleições para presidência do qual Nicolás Maduro se declarou presidente, derrotado Juan Guaidó mesmo este se declarando presidente interino da República Bolivariana da Venezuela. A resolução apresentada em 31 de janeiro de 2019 aponta as falhas das eleições quanto à sua apresentação não ter seguido as normas internacionais credíveis, sem aceitação do pluralismo político, com um sistema democrático duvidoso sem cumprir requisitos de transparência e de direito aceitável (Resolução 2019/2543 (RSP)).

Em resultado dessas eleições, o país foi submerso em por uma severa crise econômica, social e política ocasionando ondas migratórias por vários países latino-americanos. As tensões na Venezuela se agravam cada vez mais com a ausência da democracia, mesmo tendo grupos opositores que utilizam de manifestações e do apoio da comunidade internacional para se pronunciarem. Atualmente, Juan Guaidó, autoproclamado como sendo presidente interino da República Bolivariana da Venezuela possui o apoio majoritário dos países membros da União Europeia e de grande parte dos países da América Latina.

A eleição antecipada de 2018 que ocorreu na Venezuela foi acompanhada pela comissão Europeia para a Política Externa e sua representante foi Maja Kocijancic que em entrevista reiterou o posicionamento da União e fez o pedido para uma nova eleição no país, já que a mesma não teria sido válida.

as eleições na Venezuela “não foram livres nem credíveis”. A UE, reiterou a porta-voz, apela à realização de novas eleições na Venezuela e “ainda à

libertação dos presos políticos, ao respeito pelo Estado de direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais (LUSA, *on-line*, 2019)¹⁸”

Ao se tratar dos direitos humanos que estão sendo constantemente violados na República Bolivariana da Venezuela, esta tem sido a maior preocupação da União Europeia. E brevemente, a democracia se encontra como vetor neste movimento de recuperação da do país, visto que o fortalecimento institucional e a modernização de órgãos eleitorais garantirão a integridade nos processos eleitorais livres, justos, democráticos e com dispositivos regulatórios aplicados ao financiamento de atividades políticas dentro do país e melhorando a sociedade como um todo.

¹⁸LUSA, Agência. **União Europeia reitera apelo a realização de novas eleições presidenciais na Venezuela**. 2019. Disponível em: <https://observador.pt/2019/01/08/uniao-europeia-reitera-apelo-a-realizacao-de-novas-eleicoes-presidenciais-na-venezuela/>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da leitura é notória a grande diversidade de atos que levaram à grande construção da identidade da União europeia, não somente como a conhecemos hoje sendo símbolo de uma organização internacional representativa, mas com conceitos e raízes firmes de integração regional e com o propósito de auxiliar os demais quando assim for necessário.

A União Europeia, ao propiciar diversos meios de apoio e incentivo nas ações humanitárias ao redor do mundo, ao se tratar da República Bolivariana da Venezuela os esforços se mantêm para pacificar os cidadãos que ali se encontram. A constante elaboração de propostas de resolução para os conflitos internos e as ofertas de pacificação no país a fim de promover o bem-estar social da população e de restaurar o sistema democrático que há muito se perdeu com o passar dos governos desde Hugo Chávez até Nicolás Maduro.

Os casos de possíveis atos de corrupção são um dos que mais contribuem para a falta de desenvolvimento da Venezuela, juntamente com as forças armadas que insistem em estarem sob a liderança de Nicolás Maduro, mesmo os países ao redor do mundo reconhecerem Juan Guidó como Presidente Interino e legítimo da República Bolivariana da Venezuela

O Parlamento Europeu tem se esforçado para intervir de forma pacífica nas atividades da Venezuela e isso foi demonstrado ao longo dos capítulos deste trabalho. A integração entre os variados órgãos que compõem a UE se mostrou determinadas a solucionar a problemática e dispostos a prestar o apoio necessário nas novas eleições do país e assim retomar o sentido democrático que se preza em território europeu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHNER, Dirk. **Política Regional europeia, uma inspiração para países fora da UE?**: aplicando os princípios, compartilhando as lições aprendidas, trocando experiências; 2009. Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/presenta/international/externa_l_pt.pdf. Acesso em: 22 nov. 2020.

Comissão Europeia. **Konrad Adenauer: um democrata pragmático e um unificador incansável.** Disponível em: https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/konrad_adenauer_pt.pdf Acesso em 12 de Outubro de 2020.

Council of Europe. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem.** Strasbourg: Council Of Europe, 1998.

CORAZZA, Felipe; MESQUITA, Lígia. **Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história.** o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>. Acesso em: 24 nov. 2020.

Deutsche Welle Brasil. 1957: **Assinado o marco inicial da União Europeia.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1957-assinado-o-marco-inicial-da-uni%C3%A3o-europeia/a-305966> . Acesso em: 16 mar. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia: tratado de maastricht sobre a união europeia.** 1992. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:xy0026&from=EN>. Acesso em: 23 nov. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Amesterdão. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.** 1997. Disponível em: https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_of_amsterdam_pt.pdf. Acesso em: 23 nov. 2020.

EUROPA.: **Proposta de Resolução Comum.** 2. ed. Parlamento Europeu, Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RC-8-2016-0700_PT.html. Acesso em: 10 nov. 2020.

HUMANOSD, Unidos Pelos Direitos. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. Companhia das Letras, 2009.

IPEA. **Por um livre comércio**. 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1305:reportagens-materias&Itemid=39. Acesso em: 23 nov. 2020.

Jus Brasil. **Assembleia Constituinte do Ditador Maduro Assume Poderes do Parlamento**. Disponível

em: <https://folhapolitica.jusbrasil.com.br/noticias/489574390/assembleia-constituente-do-ditador-maduro-assume-poderes-do-parlamento> Acesso em 14 nov.2020.

PORTAL EUROPEU DA JUSTIÇA. **Direitos Fundamentais**. 2019. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/content_fundamental_rights-176-pt.do Acesso em: 20 nov. 2020.

LOWE, Keith. **Continente selvagem: o caos na Europa depois da Segunda Guerra Mundial**. Tradução de Rachel Botelho e Paulo Schiller. -1. ed.- Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

LUSA, Agência. **União Europeia reitera apelo a realização de novas eleições presidenciais na Venezuela**. 2019. Disponível em: <https://observador.pt/2019/01/08/uniao-europeia-reitera-apelo-a-realizacao-de-novas-eleicoes-presidenciais-na-venezuela/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

MONNET, Jean. **Les États Unies d'Europe ont commencé: declaração schuman. DECLARAÇÃO SCHUMAN**. 1955. Disponível em: <https://eurocid.mne.gov.pt/sites/default/files/repository/content/event/15184/documentts/declaracaoschuman.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

NATIONS, United. **Sobre a ONU**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-un/index.html>. Acesso em: 22 out. 2020.

Parlamento europeu. **Situação de Emergência na Venezuela**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0327_PT.html acesso em 5 abr. 2019.

Parlamento Europeu. **Situação na Venezuela**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0061_PT.html Acesso em: 5 abr. 2019.

Parlamento Europeu. **Regimento do Parlamento Europeu: Título III: Relações Exteriores**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-9-2019-07-02-RULE-115_PT.html Acesso em 10 nov. 2020.

Parlamento Europeu. **Regimento do Parlamento Europeu: Título V: Relações com as outras Instituições e Órgãos**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-9-2019-07-02-RULE-144_PT.html Acesso em 10 nov. 2020.

OCAÑA, Juan Carlos. **A união europeia: o processo de integração e a cidadania europeia: a cidadania europeia. a cidadania europeia.** 2003. Disponível em: <http://www.historiasiglo20.org/europortug/cideuropeia.htm#O%20caminho%20at%20C3%A9%20C3%A0%20cria%20C3%A7%20C3%A3o%20da%20Cidadania%20Europa> Acesso em: 21 nov. 2020

OCHA, Gemma Cortes. **Venezuela: um terço das pessoas enfrenta insegurança alimentar, diz onu. Um terço das pessoas enfrenta insegurança alimentar, diz ONU.** 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705251>. Acesso em: 24 nov. 2020.

PETRY, Almiro. **A Democracia e os Direitos humanos na América Latina.** 2008. (Graduação) - Curso de Formação Humanística, Universidade do Vale dos Sinos, Vale do Rio dos Sinos, 2008. Disponível em: http://www.projeto.unisinos.br/humanismo/al/dem_dirhum.pdf. Acesso em: 21 nov. 2020.

PEREIRA, António Pinto. **Tratados da União Europeia.** Porto: Vida Económica - Editorial, Sa, 2014. p. 18.

POLÍTICA, Folha. Assembleia Constituinte do Ditadura assume poderes do Parlamento. 2016. Disponível em: <https://folhapolitica.jusbrasil.com.br/noticias/489574390/assembleia-constituente-do-ditador-maduro-assume-poderes-do-parlamento>. Acesso em: 23 de Nov. 2020

Resoluções do Parlamento Europeu sobre as Relações UE-ALC (2006-2020). **VENEZUELA.** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/intcoop/eurolat/key_documents/ep_resolutions_pt.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

RODRIGUES, Alisson *et al.* **A queda da bastilha e as origens da revolução francesa.** Jr: Journal Systems, 2016.

SCHUMAN, Roberth. **ANEXO III: declaração schuman. DECLARAÇÃO SCHUMAN.** 1950. Disponível em: <https://carloscoelho.eu/pdf/diversos/schuman.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

SCHUMAN, Roberth. **A DECLARAÇÃO SCHUMAN DE 9 DE MAIO DE 1950:70 ANOS DE SOLIDARIEDADE.** Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt. Acesso em: 10 out. 2020.

SCHMITTER, Philippe C.. **A Experiência da Integração europeia e seu potencial para a integração regional.** São Paulo: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, 2010. Acesso em 19 nov. 2020

SILVA, Alexandra de Mello e. **Guerra Fria.** Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/PoliticaExterna/GuerraFria>. Acesso em: 23 nov. 2020.

União Europeia. O termo de vigência do Tratado CECA. 2020. Disponível em: https://europa.eu/ecsc/index_pt.htm#top. Acesso em: 19 nov. 2020.

Unidos pelos Direitos Unidos. **Uma Breve Histórias dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/brief-history/declaration-of-human-rights.html>. Acesso em: 03 out. 2020.

União Europeia. **O termo de Vigência do Tratado CECA**. Disponível em: http://europa.eu/ecsc/index_pt.htm . Acessado em: 21 mai. 2019.